



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, na sala do setor de licitações, junto a sede do Poder Executivo Municipal, sítio à Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva-RS, reuniram-se os senhores integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tucunduva/RS, para deliberar acerca dos documentos de habilitação referentes a licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 01/2022, visando a contratação de empresa para a construção de uma nova subestação com transformador instalado em poste e medição indireta em baixa tensão, com fornecimento de material e mão de obra, na Escola São José Operário.

Participaram no certame as empresas: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI CNPJ: 16.491.457/0001-86 (envelope protocolado); PHS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.281.622/0001-10 (envelope protocolado); ELETROLIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA; CNPJ: 18.656.467/0001-50 (representante presente); CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA M.H.S LTDA CNPJ: 17.943.107/0001-76 (representante presente); RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 18.403.632/0001-61 (envelope protocolado); ENEL ENERGIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.193.283/0001-40 (envelope protocolado).

Após verificação minuciosa dos documentos apresentados pelas empresas, análise das observações apresentadas pela empresa ELETROLIMA na sessão de abertura, bem como análise das respostas às diligências realizadas, a comissão decide pela:

- Inabilitação da empresa CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA M.H.S LTDA CNPJ: 17.943.107/0001-76 pelos seguintes motivos: Não atendimento ao item 3.1.4 alínea "b" do edital. A comissão (realizada também consulta junto a engenharia da Prefeitura) considerou que a obra apresentada em atestado não é compatível em relação ao objeto do edital. Averiguou-se também que a CAT apresentada junto ao atestado, é uma CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO, e de acordo com CREA-RS somente CAT COM REGISTRO DE ATESTADO pode ser considerada em processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas licitantes (fonte: <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=ver-noticia&id=5878>).

- Inabilitação da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI CNPJ: 16.491.457/0001-86 pelo seguinte motivo: Não atendido ao item 3.1.2 alínea "b" quanto a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, o qual não foi apresentado junto com a documentação de habilitação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

A empresa RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 18.403.632/0001-61 teve sua habilitação condicionada a apresentação do documento CRF FGTS em validade (vencido em 17/05/2022), caso seja declarada vencedora do certame, conforme item 3.2.3 do edital.

As demais empresas foram consideradas habilitadas.

Todas as empresas, com exceção da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, declararam ser beneficiárias da LC 123/2006.

Quanto as observações apresentadas pela empresa ELETROLIMA na sessão de abertura, a comissão decide pelo seguinte:

OBS 1: Certidão do CREA (pessoa jurídica) da empresa ENEL inválida devido ao contrato de prestação de serviços com o responsável técnico ter sido firmado posteriormente a emissão desta, sem a devida atualização - **RESPOSTA:** Entende-se que a empresa ENEL ENERGIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.193.283/0001-40 atendeu ao edital, através da comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, comprovação realizada através da apresentação de contrato de prestação de serviço entre o profissional técnico e a licitante. Tendo em vista que o edital não exigiu apresentação do protocolo junto ao CREA, comprovando qualquer atualização de contrato (contrato entre o responsável técnico e a empresa) junto ao órgão, entende-se não ser possível a inabilitação da empresa por este motivo, pois em contato com o CREA-RS (setor de protocolo), foi informado que a certidão somente se torna inválida se houver alguma alteração dos dados cadastrais inseridos na certidão, o que parece não ser o caso, inclusive dúvida não levantada na sessão de abertura. Registra-se que a Certidão do CREA (pessoa jurídica) da empresa ENEL, apresentada no certame, foi gerada após a assinatura do contrato entre o responsável técnico e a empresa, não havendo, no entendimento da comissão, alteração de responsabilidade técnica.

OBS 2: - Atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA M.H.S LTDA CNPJ: 17.943.107/0001-76 não é compatível com o ora licitado em características conforme item 3.1.4 "b" do edital. **RESPOSTA:** A comissão tem o mesmo entendimento, conforme já expresso anteriormente.

OBS 3: - Documentos (declarações) contendo a expressão "assinatura digital" (assinados digitalmente), porém sem possibilidade de verificação da autenticidade da assinatura por meio eletrônico e apresentados impressos. Licitante defende que documentos assinados digitalmente tem validade somente em meio digital. A impressão deste deveria ser considerada



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

como cópia simples, exceto se possível sua verificação em meio eletrônico. **RESPOSTA:** A comissão possui o mesmo entendimento, porém entende ser desnecessária a inabilitação das licitantes por causa da apresentação de documentos assinados de forma digital, tendo em vista a verificação da conformidade dos arquivos assinados em meio eletrônico, através da realização de diligência, nos quais se solicitou o envio por e-mail dos documentos eletrônicos (PDF) assinados digitalmente e que geraram a impressão, sendo verificada a conformidade dos arquivos assinados, junto ao site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.8.1/>, bem como, realizada análise da data e horário do documento eletrônico em relação aos dados impressos. Realizou-se este procedimento (realização de diligência) conforme orientação jurídica da consultoria DPM-RS. Não foi considerada como inserção de novos documentos no processo, bem como se entende que este procedimento não está em desacordo com os itens do edital que regem sobre os documentos serem apresentados em original ou cópia autenticada tendo em vista que o edital é omisso sobre a utilização de documentos assinados de forma digital, até porque nas declarações para habilitação, mesmo as assinaturas físicas não são exigidas com o reconhecimento de firma, e os documentos eletrônicos (certidões por ex.) podem ter sua autenticidade verificada através de quem o emitiu.

OBS 4: - Necessidade de verificar impedimento de licitar das participantes. **RESPOSTA:** Em consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, não foi localizado óbice à participação das empresas participantes nesta licitação.

Conforme art. 109 da lei federal 8666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, contra a decisão da comissão.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata os membros da comissão presentes na reunião.

Tucunduva-RS, 08 de junho de 2022.

Marcos Sonza
Presidente CPL

Edimar do Amarante
Membro CPL

Marcio R. Vargas
Membro suplente CPL

